

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13708/000.493/92-18
RECURSO Nº. : 03.132
MATÉRIA : IRPF - EX.: 1989
RECORRENTE : AFONSO HENRIQUES PINTO
RECORRIDA : DRF - RIO DE JANEIRO - RJ
SESSÃO DE : 15 DE AGOSTO DE 1995
ACÓRDÃO Nº. : 106-07.407

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AFONSO HENRIQUES PINTO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER o recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
PRESIDENTE


ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
RELATORA "AD HOC"

FORMALIZADO EM: 17 OUT 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI E MARIA NAZARETH REIS DE MORAES. Ausentes os Conselheiros JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR e HENRIQUE ISLEB.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 13708.000493/92-18
ACÓRDÃO Nº. : 106-07.407
RECURSO Nº. : 03.132
RECORRENTE : AFONSO HENRIQUES PINTO

RELATÓRIO

AFONSO HENRIQUES PINTO, já qualificado nos autos, recorre da decisão da DRF no Rio de Janeiro-RJ, de que foi cientificado em 11.05.94, conforme AR juntado ao processo às fls. 58, através de recurso protocolado em 22.06.94.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. :13708.000493/92-18
ACÓRDÃO Nº. :106-07.407

VOTO

CONSELHEIRA ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, RELATORA "AD HOC"

O contribuinte foi intimado para cumprimento da decisão de primeira instância, cuja cópia lhe foi remetida, em 11.05.94 (AR de fls. 58), tendo protocolado o recurso a este Conselho de Contribuintes em 22.06.94, portanto, com inobservância do prazo previsto no artigo 33 do Decreto 70.235/72, que dispõe, *verbis*:

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.

Pelo acima exposto, e por tudo mais que dos autos consta, voto pelo não conhecimento do recurso, por perempto.

Brasília-DF., 15 de agosto de 1996


ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS